



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
- <http://www.ebserh.gov.br>

**Ata - SEI nº Extrato AGO/2023/AG-EBSEH**

Brasília, 19 de abril de 2023.

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

NIRE: 5350000473/4 CNPJ 15.126.437/0001-43

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
19 DE ABRIL DE 2023**

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 11 do Estatuto Social da Ebserh)

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 19 de abril de 2023, às 9:30h, com representantes presentes na Sala da Presidência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 3º andar, CEP 70308-200, Brasília, Distrito Federal, e participação eletrônica, na plataforma *Microsoft Teams*.

**II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Convocação realizada por intermédio da Ata da 154ª reunião do Conselho de Administração realizada conjuntamente com a 116ª reunião do Conselho Fiscal da Ebserh, realizada no dia 16 de março de 2023; presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional Milton Bandeira Neto, nos termos da Portaria SubPGFN/MF nº 64, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de março de 2023. Presidiu a reunião o Presidente do Conselho de Administração, sr. Djaci Vieira de Sousa, que participou por videoconferência. Na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral.

**III. REGISTRO DE PRESENCAS:** Arthur Chioro, Presidente da Ebserh; e Daniel Beltrammi, Vice-Presidente da Ebserh.

**IV. PAUTA:**

- 1) Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras da Ebserh relativas ao exercício de 2022;
- 2) Proposta de remuneração dos dirigentes estatutários (membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal) para o período de abril de 2023 a março de 2024; e
- 3) Prorrogação do prazo de gestão de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**V. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:**

Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Nota Técnica da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), a União votou na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, da seguinte forma:

**1)** pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, ressalvados os ajustes que possam advir do saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de capital (AFAC), o qual precisa ser conciliado com os registros do Sistema Integrado de Administração

Financeira (Siafi) da STN para fins de atendimento à demanda do Tribunal de Contas da União (TCU), constante do Acórdão nº 1567/2021-TCU-Plenário, de 30/06/2021;

conforme orientação da STN e com a finalidade de melhorar a qualidade do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, registrou-se a necessidade das seguintes providências:

- a) divulgar, nas respectivas Notas Explicativas, os passivos judiciais nos termos do CPC 25, evidenciando as adições e reversões no período;
- b) registrar em nota explicativa específica e em tópico específico do relatório da administração os aspectos inerentes ao interesse público conforme determina o estatuto social da companhia, que abrange informações a respeito de obrigações ou responsabilidades assumidas por orientação da União, incluindo a realização de investimento e assunção de custos operacionais em condições diversas às de uma sociedade privada que atue no mesmo mercado;
- c) buscar, para fins do Relatório de Administração, uma maior abordagem da análise sob o ponto de vista corporativo, de maneira a melhor atender aos propósitos da Lei nº 6.404, de complementar as informações das demonstrações financeiras; e
- d) colocar à disposição dos acionistas, como item de pauta, a aprovação do "Relatório de Administração" exigido pela Lei das S/A, o qual deverá estar aderente às prescrições recomendadas nos parágrafos 17 e 18, em substituição ao Relatório Integrado, que é exigência para a Empresa por parte dos órgãos de controle, não sendo documento hábil para fins de aprovação em assembleia geral ordinária de acionistas.

**2)** conforme a orientação da SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 8477/2023/ME (33093512), pela remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, da

seguinte forma:

- a) fixar em até R\$4.995.863,22 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;
- b) fixar em até R\$115.626,62 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$115.626,62 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;
- c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";
- f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;
- h) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;
- i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;
- j) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna

e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

l) condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos:

i) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo;

ii) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

iii) o membro da Diretoria-Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo;

iv) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo;

v) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos;

vi) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado;

m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST, ressalvando que a remuneração dos membros estatutários das empresas dependentes de recursos do Tesouro Nacional está limitada ao teto constitucional, em consonância com o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal do Brasil, combinado com o § 9º do mesmo artigo;

n) delegar ao Conselho de Administração a competência para distribuir a remuneração dos diretores.

**3)** pela prorrogação dos prazos de gestão atuais dos conselheiros de administração, até eleição de novos membros, à exceção da conselheira Ana Paula Andrade de Melo, representante do extinto Ministério da Economia, que deverá ser destituída, a pedido do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme Ofício SEI Nº 23253/2023/MGI (32947416), de 13 de abril de 2023, deixando o cargo vago, e pela reeleição dos atuais conselheiros fiscais (titular e suplente), representantes do Tesouro Nacional, até que nova eleição seja realizada.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante da União, pelo Presidente do Conselho de Administração da Ebserh e por mim.

(assinado eletronicamente)

**KAREN TIEMI UEDA**

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 02/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29527382** e o código CRC **E2144F7E**.

**Referência:** Processo nº 23477.007219/2023-33 SEI nº 29527382